

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****LEI Nº 2.506, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.****INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.****CRIA A CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista fica reorganizada por meio da extinção e criação dos órgãos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica criada a Casa Civil do Município de Boa Vista.

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016, fica acrescido do inciso XIX, com a seguinte redação:

"Art. 2º _____

XIX – Casa Civil." (NR)

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Controladoria Geral, Procuradoria Geral e as Secretarias Municipais serão geridas por um gestor titular e um gestor adjunto, exceto:

I - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terá 01(um) Secretário Titular e 02 (dois) Secretários Adjuntos;

II - A Secretaria Municipal de Saúde, que terá

01(um) Secretário Titular e 02 (dois) Secretários Adjuntos;

III - A Secretaria Municipal de Obras, que terá 01(um) Secretário Titular e 03 (três) Secretários Adjuntos;

IV - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que terá 01 (um) Secretário Titular e 03 (três) Secretários Adjuntos.

V - REVOGADO

VI- A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que terá 01 (um) Secretário Titular e 02 (dois) Secretários Adjuntos." (NR)

Art. 5º O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016, que trata da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo, da qual fazem parte o Gabinete do Prefeito, o Gabinete do Vice-Prefeito e o Gabinete de Segurança Institucional tem como competências:

I - Auxiliar a governança institucional na sistematização das decisões que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

II - Sistematizar e articular a melhoria contínua das metodologias de gestão estratégica, para promover a qualidade dos resultados institucionais;

III - Estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas que colaborem para o desenvolvimento do Município;

IV - Auxiliar o prefeito na definição das diretrizes, na formulação e na implementação de ações e políticas do Município;

V - Acompanhar a elaboração dos projetos estratégicos, provendo informações estruturadas,

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

atualizadas e consolidadas, apoiando o Prefeito na tomada de decisão;

VI - Fomentar o tratamento adequado e prioritário, pelos órgãos da administração, das metas e objetivos governamentais, advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional;

VII - Acompanhar a tramitação das proposições legislativas de interesse do Município;

VIII - Propor e fortalecer a política de governança institucional, por meio de estudos técnicos e acompanhamento das ações prioritárias de governo;

IX - Auxiliar o Prefeito no acompanhamento das ações dos demais órgãos municipais, em sincronia com o plano de governo;

X - Promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal;

XI - Gerenciar, promover e avaliar atividades relativas à segurança do Prefeito e Vice-Prefeito;

XII - Supervisionar o controle de acesso de pessoas às dependências da Prefeitura, segundo as normas em vigor;

XIII - Supervisionar a elaboração e publicação dos atos oficiais do Gabinete;

XIV - Prestar assistência ao Prefeito e ao Vice-Prefeito na representação social e administrativa do Poder Executivo Municipal;

XV - Supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que requerem a participação do Prefeito e/ou do Vice-Prefeito.” (NR)

Art. 6º Fica acrescido o art. 29-B à Lei Municipal nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 29-B. A Casa Civil, da qual faz parte o Gabinete de Representação, tem como competências:

I - Realizar articulações nacionais e internacionais a partir de contatos estabelecidos junto ao Governo Federal, Organizações Não Governamentais, Consulados, Embaixadas e órgãos afins;

II - Captar projetos, firmar parcerias, convênios e termos de cooperação junto a instituições públicas e privadas a fim de agregar melhorias à cidade de Boa Vista;

III - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

IV - Assistir o Prefeito na articulação política e no relacionamento interinstitucional com Poder Legislativo, Poder Judiciário, partidos políticos e órgãos de controle externo;

V - Fortalecer o relacionamento e facilitar articulação da Prefeitura com as entidades da sociedade civil, visando maior participação do cidadão nas ações da prefeitura;

VI - Garantir a representação política do Prefeito perante os Poderes, outros entes da federação, autoridades nacionais, internacionais e a sociedade, promovendo a integração político institucional;

VII - Realizar estudos de natureza político-institucional;

VIII - Assessorar na interlocução com organismos internacionais e na cooperação com suas demais unidades, associadas a iniciativas internacionais.” (NR)

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante Decreto, a estrutura, o organograma e o funcionamento de cada órgão indicado nesta Lei.

Art. 8º Ficam criados para funcionamento da Casa Civil, os cargos previstos no Anexo Único desta Lei.

Art. 9º A criação dos cargos desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, além de poder utilizar os cargos pertencentes a estrutura da Administração Direta Municipal para os fins desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	VALOR ATUAL (R\$)
Assessor Executivo	1	16.875,23
Assessor 2	1	9.494,26
Agente Municipal-1	12	2.751,96
Assessor 4	5	4.127,94
Assessor Especial	3	5.503,92
Chefe de Gabinete	1	4.127,94
Assistente Técnico	15	2.614,36
Assessor 5	15	3.302,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0001/P, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Evandro Costa Cruz, do cargo efetivo de Professor, Matrícula nº 847689, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 28 de julho de 2023, conforme o Processo nº 020199/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 2 de janeiro de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista